



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmo.s Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000852-92.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIO FELIPE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 87200-71.2009.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 1.574/1.580) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, a saber: (a) o argumento de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como, a fim de que exponha a fundamentação e o dispositivo contidos na coisa julgada e (b) a limitação constante nas contas periciais homologadas de apuração de parcelas até dezembro/2013 e o não cumprimento da obrigação de fazer pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto à implementação das diferenças apuradas na aposentadoria do Reclamante; (b) sobrestar o julgamento dos demais temas abordados no recurso de revista ("violação à coisa julgada"). Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas partes, ora sobrestados. **Processo: RR - 44700-87.2009.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Diego Alberto Martins Gonçalves, WANDERLEY MACIEL GOES, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executado O ESTADO DE SÃO PAULO S.A. quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. CARTA DE FIANÇA COM PRAZO DE VALIDADE. REQUISITOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) afastar a deserção do agravo de petição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo O ESTADO DE SÃO PAULO S.A. e (b.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 25058-43.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADENIR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diones Canela, Recorrido(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. ATIVIDADES DESEMPENHADAS COM O USO DE MOTOCICLETA. HABITUALIDADE", por violação do art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais, nos limites do pedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12610-13.2015.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Recorrido(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11823-06.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARGARETE TERESA GOTTARDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade: a) não apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE. AUTARQUIA ESTADUAL. CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela Reclamante, no importe de R\$868,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$43.440,00. **Processo: RR - 11551-28.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10986-77.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABIANA REGINA PAES LEITE LAUDISSI, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Freitas, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo dos Santos da Silva, Advogada: Dra. Mariana Garavelo de Freitas, Recorrido(s): COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Advogada: Dra. Andrezza Fernanda Carlos, Advogada: Dra. Mayana Cristina Cardoso Cheles, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 10901-82.2017.5.03.0176 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDA FREITAS SOARES, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CAUSA MADURA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: RR - 10591-29.2018.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SARA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabrício Regis de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDO GENOMA CARATINGA LTDA - ME, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS EM ESTABELECIMENTO PRIVADO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. GRAU MÁXIMO DEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para a) restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e com reflexos; e b) restabelecer aos termos da sentença quanto aos honorários periciais e aos honorários sucumbenciais. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R\$ 438,88, calculadas sobre R\$ 21.944,24, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10541-26.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AVEC - JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): EZEQUIEL LOPES BUENO, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. RESSARCIMENTO COM COMBUSTÍVEL. PARCELA NÃO ASSEGURADA POR PRECEITO DE LEI", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa ao ressarcimento das despesas com combustível. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10460-37.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL - PRAZO DETERMINADO - VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10118-83.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): DJAIR LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. ACRÉSCIMO DE 30%. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 3534-03.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO SALVADOR DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Advogado: Dr. Kamila Ferreira Luiz, FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO TEMPORÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO" por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que em que se condenou a primeira Reclamada (FUNCIONAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.) e subsidiariamente a segunda Reclamada (BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.) ao pagamento de "indenização dos salários do período



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

referente à garantia de emprego (12 meses), bem como do 13º salário, férias mais 1/3 e depósitos do FGTS, referentes ao período indenizado, conforme item 2" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do pedido de responsabilização solidária da segunda Reclamada em relação à indenização substitutiva da garantia provisória de emprego, questão considerada prejudicada no recurso ordinário da primeira Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1662-63.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Nader de Araújo, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): CLAUDISNEI EVARISTO CESTARI VALOTTO - ME, SIMONIA CRISTINA VALOTTO MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NÃO COMPROVADO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA". **Processo: RR - 1311-16.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JUSELENE PEDROSA MORAIS, Advogado: Dr. Kenny Marcel Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS - CONFISSÃO REAL DA RECLAMANTE EM AUDIÊNCIA - PERCENTUAL DA COMISSÃO - ART. 389 DO CPC", por violação do art. 389 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se julgou "improcedentes os pleitos relativos às diferenças a título de comissões". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1279-34.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA VIRGINIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1024-05.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Natalia Ignan Machado, Advogado: Dr. Bruno Marques Bensal Roma, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 853-13.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE AVELAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL". **Processo: RR - 656-58.2014.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KELI MARCO GEHLEN, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): COZINHA INDUSTRIAL FRAIBURGO LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRAJETO. NUTRICIONISTA. ATIVIDADE DE RISCO NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA". **Processo: ED-RR - 14240-39.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AGNALDO ROBERTO, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12845-46.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLAUDIO LUIS CORREA DE PAULA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 2668-81.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLA BEATRIS ESTEVÃO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento, com alteração do julgado, para exercer o juízo de retratação, e, por conseguinte, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ED-RR - 2049-87.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Advogado: Dr. Danielle Costa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (FRANCISCO ALVES DE MOURA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1437-35.2011.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TERESA CRISTINA DE SOUZA ARAGAO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1041-87.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PATRICIA CLEMENTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001445-81.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA LOURENCO, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Agravado(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D Arc de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-25.2016.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, MARIA TERESA LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARIA TERESA LEITE, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100280-41.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HAROLDO ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21465-29.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA CAROSSO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante ANA PAULA CAROSSO a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21077-09.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20943-45.2015.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Banco-Reclamado; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20637-42.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANETE MARIA CATELAN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes (JANETE MARIA CATELAN E OUTROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20539-88.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CERONE CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciene Pinto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CERONE CORRÊA DE OLIVEIRA JÚNIOR, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20179-60.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes So de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 16829-08.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CONSOLAÇÃO BORBA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARIA CONSOLAÇÃO BORBA DE OLIVEIRA BRITO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ESTADO DO MARANHÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11733-92.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANA NOGUEIRA DA CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10927-05.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCAS PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO - SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Samuel Bittar Latuf, ELN PAREX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, RESOLV VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Advogada: Dra. Viviane Maria Marinho de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10731-38.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EWERTON SONCIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (EWERTON SONCIM DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10595-90.2013.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON EDUARDO PEDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante NELSON EDUARDO PEDRO DE ANDRADE a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10264-84.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NILTON JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada NILTON JORGE DE SOUZA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10261-81.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENIR ARRUDA, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 3171-91.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Miguel Sales



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 3002-84.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JOSÉ ANDRÉ DE SOUSA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1666-75.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARINA CARRAZZONE PACIFICO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Jose de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1365-62.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEBSON CUNHA DE MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CLEBSON CUNHA DE MACEDO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (TELEFÔNICA BRASIL S.A. e DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 954-21.2013.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Talita Duarte Moraes, UBIRATAN GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 709-85.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): JOSIMAR GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo de Fátima Fonseca Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada JOSIMAR GOMES DE SOUSA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 705-16.2017.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONIA MARIA DA PENHA SANTIAGO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SÔNIA MARIA DA PENHA SANTIAGO,) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MUNICIPIO DE MARITUBA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 702-51.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MANOEL LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 658-55.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 648-36.2018.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHARLENE CRISTINA BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002227-42.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): P2L TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elias José do Carmo, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001590-65.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, MARCOS ALESSANDRO DA MOTA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000879-45.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALOISIO JORGE BATISTA LAGO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): CORIOLANO BARBEARIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cruzeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101044-28.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, LAURO ESPINDOLA CURTY LEITE, Advogado: Dr. Leonardo Rossouliers Ferreira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11626-30.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO, Advogado: Dr. Josimar Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista. **Processo: RR - 10735-74.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUMA BEATRICE GUARDIEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lawrence de Melo Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa relativa à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da administração pública, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SBDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1151-91.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GRAZIELE MACHADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1069-85.2017.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Dra. Rafaela Rios Alves Leite, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogado: Dr. Euzébio Henrique Veras Alves, Advogada: Dra. Fabricia Carneiro Oliveira, Recorrido(s): ROSA HELENA CAMPOS DE MELO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e por divergência jurisprudencial; II - dar provimento ao apelo, para restabelecer a sentença na qual foram deferidos apenas os reajustes do salário-base da Autora, definidos nos instrumentos coletivos da categoria. **Processo: RR - 411-34.2017.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL, Advogada: Dra. Emiliana Bezerra Nunes, Recorrido(s): CLASSE A SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA DE SERGIPE - DER/SE, Advogado: Dr. Frederico Galindo de Góes, Advogado: Dr. Valéria de Matos Melo, Advogado: Dr. George Silveira Pereira, ELIAS LEITE LIMA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SBDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1002231-19.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, SILVIO RICARDO FRANÇA INBRAIM, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a prestação de horas extras e negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001954-60.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001950-61.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGNALDO GREGORIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001912-18.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DOMECCO CAMPORA, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001775-24.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE CORREA TAVARES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.815,10 (mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001385-40.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SP12 LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Audi Camargo Lopes Filho, Agravado(s): CRISPIM CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 400,34 (quatrocentos reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1001294-30.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): HUDSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001236-80.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): REINALDO AUGUSTO SVILENOV, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 54000-65.2008.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 12302-41.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMERSON APARECIDO KURASHIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Santos, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 11528-93.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDRE LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Amin Guimarães, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10066-52.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIS ANTONIO GOULART FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e, aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.050,37 (dois mil e cinquenta reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-RR - 1838-48.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDERSON DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Dr. Márcio Amorim Campos Bomfim, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em negar provimento ao agravo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1551-22.2011.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COFRA LATIN AMERICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY, Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Toledo César, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1319-08.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PRISCILA FERNANDA CAMPOS MAGNO, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Advogada: Dra. Paula Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1286-54.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JACQUELINE SCHUH, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101966-57.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELIANE DA SILVA SANTA ANA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101415-74.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): LUANA CORDEIRO DE SA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101241-42.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, TANIA MARISE CARLOS BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100887-71.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LARISSA CADENA BRAGA, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100523-79.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARCOS JOSE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100315-09.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100101-88.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DESIREE GUIMARAES NUNES, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100015-62.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2º Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21429-45.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, JUDITE BILHAR BARBOSA, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21301-66.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, PAULO ROBERTO AMARAL GARCIA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20756-15.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ZAIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20647-32.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CAMILA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20250-05.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11855-43.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): SILVIA HELENA ARAUJO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Nicolli Merlino, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11479-41.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., VANESSA ÍVILA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no que tange à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11014-68.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): JOYCE PRISCILA BRITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Alves Nogueira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10900-29.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE JESUS, ROSELI DOS SANTOS VELOSO RAMOS, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Itaberá, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10877-11.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENESIO APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10873-15.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, MARCOS ALVES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10803-23.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Ariella Cristina Gonçalves, JUDAS TADEU ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10716-75.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): NEUCI ROSENDO GRECHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentim Foltran, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10620-72.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEIVID RICARDO MOTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEINFRA SERVICOS EM TELEINFORMATICA E INFRA-ESTRUTURA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10607-26.2019.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Jose de Arimathea Sales de Andrade, Agravado(s): MAURO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Felipy da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Parte Autora, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10464-55.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOTEIS OTHON S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): CELRYA CORREA DUARTE, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento patronal, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10357-59.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): MAGLENE BATISTA DA FONSECA NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10162-70.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): AUREA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10157-83.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, SANDRA VAZ DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10113-33.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do Departamento de Estradas de Rodagem, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1966-22.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GENECI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1595-21.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIONORA MARIA SOUZA EVANGELISTA SANT'ANA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Junior, Advogado: Dr. Dulce Milena Fernandes Souza, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-39.2018.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 134-55.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Advogado: Dr. Regiane de Fátima dos Santos Grellmann, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover, parcialmente, o agravo de instrumento do Reclamante, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001740-21.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUILHERME TERRA IAFULLO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela supressão de horas extraordinárias, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Rearbitra-se a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando as custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20224-59.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIND DOS EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE SANTIAGO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogado: Dr. Caroline Anversa Antonello, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Maronez Bragato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 1347-28.2010.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GIZELIANA PAULA BELEGANTE BEHRENS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 855-47.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVANILDO CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-83.2012.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA LOLICO BOTECHIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 332-31.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Carlos Antonio de Souza França, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, VITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudia Michele Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, II, do CPC, e manter o acórdão de fls. 279/291 (numeração eletrônica) que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do ente público quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - Ente público", determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 38-19.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KEROLY KETIANY BASILIO PEREIRA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 205000-62.2009.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, HOME HELTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): NADENIR MOREIRA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Conceição Felix, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183940-87.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ HUGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148800-47.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEANY FREIRE HENRIQUES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 94100-37.1994.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): CARLOS FERNANDO MAR PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85700-89.2006.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVIO ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21273-98.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALLAN JONATHAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): CAPA INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Alessandra da Silva, Advogado: Dr. Talita Agostini, CLOVIS ROBERTO HUF, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 11418-63.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Embargado(a): MAICK KRISTIALE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10224-57.2014.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIEL MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10183-65.2015.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABRÍCIO MACEDO DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2499-16.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RENATO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mauro Donisete de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1924-28.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSVALDO GOMES CALCADO SOBRINHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1754-71.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGUIENE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1268-48.2012.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR VIEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1181-90.2013.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISEU DA SILVA BELMONTE, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1107-35.2011.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANDRO DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 647-34.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WAGNER PEREIRA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 631-33.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TACIANA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38-86.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PANIFICADORA E CONFEITARIA GASPAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Embargado(a): JULIANE PACHECO DA CRUZ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001986-15.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Agravado(s): HAROLDO AVENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-97.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JANDER CASSIO SANTOS LUCENA, Advogado: Dr. Eduardo Cerezo Luz Araújo, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100035-48.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO EVANGELHO PLENO, Advogado: Dr. Ebenezer Ramos de Oliveira, Agravado(s): CONV DAS I E ASSEMBLEIA DE DEUS NO E S P E E LIMITROFES, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, ESPÓLIO de LUIS ROBERTO PESSOA, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196500-82.2006.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO E OUTRO, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 81300-47.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ILMO OSCAR JACHETTI, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64800-83.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia H.D. de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11671-04.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EPITACIO NOGUEIRA PEIXOTO E OUTROS, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): AURIMAR BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, COOPERTRAMO LTDA. - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TÁXI ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Viviane Santos Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11125-37.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10924-08.2015.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10384-86.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2412-11.2014.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIVI ANGELA BOVI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1734-30.2012.5.06.0371 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FELIPE CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1542-92.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): OLAVO DE ARAÚJO PORTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para passar à análise de agravos de instrumento dos reclamados; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1343-58.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE ROBERTO SASSIOTTO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-10.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Gouveia Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1092-68.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMIDIO MAGNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1072-08.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 931-42.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAO BATISTA MACIAL, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, TANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 379-17.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILTON OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 338-22.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, LIVIA PILAR MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 323-77.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 319-41.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOES ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI - EPP, DANIEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 242-86.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GG SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, LUCENILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 174-30.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JUCELINA DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 167-68.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÚCIA HELENA PIRES SIMIONI, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-15.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE VERISSIMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: TutCautAnt - 1001538-76.2020.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REQUERIDO: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000925-50.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: REGINALDO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, Advogada: Dra. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, BASF SA, Advogada: Dra. GERALDO BARALDI JUNIOR, RECORRIDO: REGINALDO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, BASF SA, Advogada: Dra. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, Advogada: Dra. GERALDO BARALDI JUNIOR, Advogada: Dra. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1314-45.2016.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CORBELIA, Advogada: Dra. LAERCION ANTONIO WRUBEL, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA BORDIN, RECORRIDO: KAMILA LUBENOW, Advogada: Dra. ELISANGELA CRISTINA PEREIRA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 303-42.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECORRENTE: PETROBRAS S/A - UN - FAFEN-SE, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. FLAVIO AGUIAR BARRETO, RECORRIDO: EDSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MARCO ALLIOT DE GOIS PEREIRA, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DE MELO PEREIRA, MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ADAO FERREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma